PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 22 de julho de 2025 | Ano XX | Edição 2149 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Justiça 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/ATJ Nº 64, DE 22 DE JULHO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 05107/2025.

Art. 2º Designar a servidora abaixo relacionada para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência deste Assessor Jurídico Chefe, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Fernanda Teixeira.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de julho de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de julho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 179 DE 22 DE JULHO DE 2025

Concede gratificação de função a servidor que especifica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 04264/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - **Conceder, à** servidora **GISELE NEVES DE SOUZA ALEXANDRE**, matrícula 7435, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Art. 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **15% (quinze por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 22 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 180 DE 22 DE JULHO DE 2025

Nomeia servidora para exercer cargo de SUPERVISORA DE DEPARTAMENTO

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 05098/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **PAULA REGINA MICHELAZZO**, portadora do CPF sob o nº 215.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO URBANO, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, padrão salarial CCP-2, criado pela Lei de nº 4337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 22 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 181 DE 22 DE JULHO DE 2025

Nomeia servidora para exercer cargo de SUPERVISORA DE DEPARTAMENTO

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 05098/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **AMANDA MONTEIRO DE BARROS BERTONI FRARE**, portadora do CPF sob o nº 363.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, padrão salarial CCP-2, criado pela Lei de nº 4337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora executar a programação

e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 22 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA Nº 00687/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025. – **OBJETO:** Concessão de uso a título oneroso de espaço público localizado nas dependências do Centro Esportivo do Trabalhador do São Dimas – Modelo, Município de Amparo, SP, para exploração comercial de atividade de lanchonete, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Sr. Secretário, informo-lhe que no dia 22 de julho de 2025, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório na sala de licitações, que contou com a participação de somente um proponente interessado, a empresa F M Camillo LTDA, CNPJ nº 51.942.096/0001-48. De modo objetivo, ratifico que o representante foi devidamente credenciado no certame, ofertou o preço inicial no valor de R$ 890,00/ mensais e, após convidado à negociação – **Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21 -** propôs nova oferta no valor de R$ 900,00/ mensais, valor este que foi aceito. Já quanto ao exame dos documentos relativos à habilitação, ressalto que o documento relativo ao item 6.16 alínea "a" do edital, que trata da Certidão de Falência e Concordata, foi apresentada com validade no certame. Diante disso, considerando especialmente o que dispõe o **item 6.11 e 6.12 do edital,** e os **Art. 43. §1º da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Art. 47 da Lei Federal Complementar 123/2006**, foi promovida diligência que logo comprovada a validade vigente, ensejou a promoção do proponente à habilitação no certame. Ratifico ainda que não foram constadas manifestações de intenção de recurso no certame. Assim exposto e escoimado pelo **Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** do objeto em licitação na seguinte conformidade: A favor da empresa **F M Camillo LTDA**, CNPJ nº **51.942.096/0001-48,** habilitada e vencedora do pregão, com a maior oferta no valor de R$ 900,00/ mensais para incumbir-se da concessão do objeto da licitação. Por fim, concluo os trabalhos do presente procedimento licitatório salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2025.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA Nº 00687/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025. – **OBJETO:** Concessão de uso a título oneroso de espaço público localizado nas dependências do Centro Esportivo do Trabalhador do São Dimas – Modelo, Município de Amparo, SP, para exploração comercial de atividade de lanchonete, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do objeto em licitação a favor da empresa **F M Camillo LTDA**, CNPJ nº **51.942.096/0001-48,** habilitada e vencedora do pregão, com a maior oferta no valor de R$ 900,00/ mensais, perfazendo o valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a respectiva contratação.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2025.

Antonio Carlos Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA Nº 01184/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025. – **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para realização de Supervisão Técnica para as equipes da Proteção Social Básica - PSB (CRAS I e II) e Proteção Social Especial - PSE (CREAS) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.* – **IMPUGNANTE**: *Positivo Tecnologia S.A., CNPJ sob o n.º 81.243.735/0001-48* – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se do julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **Positivo Tecnologia S.A.**, ora Impugnante, contra Edital do pregão em referência, interpelado tempestivamente e julgado sob o disposto no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Salienta-se que o objeto da impugnação foi exposto à apreciação e parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, fundamentada pelo servidor Rodrigo Pitarello. **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** Em síntese, a impugnante requereu a revisão da redação editalícia fundada na argumentação de que o edital requereu exigências técnicas restritivas ao solicitar a comprovação que o fabricante está em conformidade com a especificação UEFI através do seite na categoria promoters, vide item 4.2.1 do ato convocatório, circunstância que a recorrente alega inibir a ampla disputa no certame. A recorrente consta em suas alegações uma transcrição da declaração pública do Conselho UEFI, que

em tradução livre conforme consta, destaca que não existir diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros de Promotores e Colaboradores da UEFI, que todos os membros desfrutam do mesmo acesso aos recursos para permitir a compatibilidade com as especificações da UEFI. Nesta toada, a reclamante reitera que não há distinção técnica que comprometa a confiabilidade dos produtos possivelmente ofertador por aqueles categorizados entre Contributors e Promoters, e que a diferenciação entre os membros da UEFI está relacionada apenas na governança corporativa da UEFI, mais especificamente no que tange o direito de nomear um diretor para o Conselho deste órgão.É o resumo básico. **2. DA ANÁLISE:** Tendo como particularidade técnica os motivos de impugnação, o pedido foi exposto à apreciação do servidor técnico Rodrigo, que recomendou a refutação do pedido de impugnação com a justificativa sucinta, juntada aos autos: "O*s requisitos especificados dos equipamentos justificam-se pela busca da qualidade dos produtos a serem contratados, que apoiarão de forma contínua e permanente todas as atividades administrativas.*" (sic). "*Importante destacar que não há no termo de referência nenhuma indicação de marca ou modelo de produtos, deixando livre às empresas concorrentes à apresentação de propostas de equipamentos independentemente de suas marcas, porém dentro dos padrões e especificações técnicas exigidos*" (sic). Ainda, o servidor consta que os argumentos no pedido de impugnação foram refutados através da resposta feita em questionamento anterior pela mesma empresa na data de 18/07/2025. Noutro, considerando que o pedido de impugnação explora argumentações no intento de explicar que as "categorias" da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface Fórum), órgão que reúne membros desenvolvedores em computação, não representa um critério de seleção, de certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer empresa e que não prejuízo técnico na oferta por diferentes membros listados neste órgão. É o bastante. Desta forma, é salutar reforçar que a dinâmica estabelecida pela **Lei Federal de nº 14.133/21**, a preocupação do legislador é de que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Ainda sobre o assunto, a **Lei de nº 14.133/21**, estabelece em seu **Art. 59**: *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (...)".* Importa registrar também que as licitações públicas devem seguir, além de outras coisas, os princípios norteadores do processo como da legalidade, do interesse público, do planejamento, da eficácia, razoabilidade, entre outros, assim: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)".* Diante de todo o exposto, passo à análise do mérito. Neste contexto, a flexibilização na aceitação de proponentes membros de categorias diferentes, somente poderá ser aceito no certame se houver comprovação/ demonstração técnica objetiva e inequívoca (não bastam apenas alegações) e aceitação pela própria equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação logo que expostos as informações necessárias para a respectiva apreciação e avaliação. Passo à análise do mérito. **3. DECISÃO:** Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **Positivo Tecnologia S.A., CNPJ sob o n.º 81.243.735/0001-48** para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** quanto a aceitação de participação de proponentes membros da categoria "Promoters", "Colaborator" e "Adopters", tendo em vista que esta decisão amplia a concorrência para àqueles que atendem tecnicamente as exigências do edital. Reitera-se que a vinculação ao ato convocatório é premissa fundamental para a disputa, que o ato discricionário é a liberdade para decidir conceitos, parâmetros, diretrizes que alicerçados na lei vigente de licitações públicas, é o dispositivo correto da Administração para buscar com objetividade e clareza os produtos especificados no edital a fim de manter a qualidade técnica dos equipamentos, objeto da licitação. Desta forma, enfatizo, o aceite das propostas será condicionado a comprovação/ demonstração técnica objetiva e inequívoca, que se fizer necessária, pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação logo que acolhidas as informações suficientes para a respectiva apreciação e avaliação. É a decisão.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2025.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA Nº 00911/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025. – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de agendas para uso em todos os serviços da rede básica de saúde do Município de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** os itens da licitação a favor da empresa **Rodrigo Tonelotto**, CNPJ nº **02.514.617/0001-50,** vencedora do item 01 - Agenda comercial, formato 130 x 280 mm, com o menor preço unitário no valor de R$ 46,00, marca: **Foroni**; e a favor da empresa **Ricardo Gonçalves Itapira**, CNPJ nº **02.573.131/0001-93**, vencedora do item 02 - Agenda - formato 145 x 205 mm, com o menor preço unitário no valor de R$ 19,19, marca: **Tilibra Spice**. Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.
Amparo, 18 de julho de 2025.
Caroline Brandão Pires de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

.....